ACORDO DE COLABORAÇÃO **025/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO D O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA (CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, **SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA (CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS)**, inscrito no CNPJ/MF 02.846.920/0001-50, com sede estabelecida à QSD 05, LOTE 05 – Taguatinga Sul – DF CEP: 72020-111, Telefones: (61) 3352-2294, E-mail: geronilson.santos@unils.com.br, neste ato representado por sua Reitora, **SAYONARA SANTANA DE FRANÇA**, portadora do **CPF** ***.759.911-**, denominado simplesmente **CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS**, resolvem celebrar o presente Acordo de Colaboração, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **P A 0017216/2024** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre as partes visando a prestação de assistência judiciária gratuita a cidadãos hipossuficientes, em conformidade com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na assistência judiciária gratuita da população hipossuficiente, pelos professores orientadores e estudantes de direito do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS** junto ao Juizado Especial Criminal de Taguatinga – JECRTAG; 1º Juizado Especial Cível de Taguatinga – 1JECIVTAG; 2º Juizado Especial Cível de Taguatinga – 2JECIVTAG; e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Taguatinga – JVDFCMTAG

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a assistência judiciária gratuita prestada junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Taguatinga – JVDFCMTAG é restrita às vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Colaboração fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES D O TJDFT – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I - Informar de imediato ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS** as alterações ocorridas nas normas administrativas que regulamentam o funcionamento do fórum onde atuará.

I I - Informar de imediato ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS** eventuais intercorrências relativas ao descumprimento de normas regulamentares por parte dos profissionais e estudantes.

III - Ceder, a critério de oportunidade e conveniência da Administração, espaço físico no Fórum de Taguatinga ao do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS** para a alocação do Núcleo de Prática Jurídica da Instituição a fim de dar cumprimento do Acordo de Colaboração, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao

CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS:

I - Designar professores orientadores e estudantes do curso de Direito de seu Núcleo de Prática Jurídica para prestar assistência judiciária gratuita no JECRTAG, 1JECIVTAG, 2JECIVTAG e JVDFCMTAG.

I I - Realizar a supervisão das atividades dos professores orientadores e estagiários mediante orientação para aprimoramento da prestação da assistência judiciária, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

III - Garantir que os professores orientadores e os estagiários permaneçam em atuação ante os juízos elencados no inciso I desta cláusula pelo período do expediente forense.

IV - Formular propostas de melhoria das normas regulamentares da prestação jurisdicional do **TJDFT** ou medidas administrativas a ele concernentes, sempre que entender pertinente para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

V - Comunicar ao **TJDFT** eventuais intercorrências causadas por profissionais e estagiários da Instituição no Fórum de Taguatinga.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Colaboração é celebrado a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros e doação de bens materiais, nem gera direito a indenizações, ficando os custos alusivos ao cumprimento do ajuste a cargo de cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações decorrentes deste instrumento que eventualmente implicarem transferência ou cessão de recursos devem ser analisadas em instrumento/procedimento administrativo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum dos partícipes será compelido a arcar com eventuais despesas de deslocamento de servidores ou de empregados pertencentes aos quadros dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Colaboração terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES – Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, vedada a modificação da natureza do objeto, com a indispensável formalização de termo aditivo, na forma do art. 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente instrumento poderá ser:

I – denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento; e

II – rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade ao previsto no art. 138, inciso II, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer uma das partes poderá rescindir unilateralmente o ajuste, caso seja constatado o desvio da finalidade do seu objeto para outros fins não previstos neste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá à Instituição que os adquiriu.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – O presente Acordo será executado sob o acompanhamento, gerenciamento e administração do **Núcleo da Diretoria do Fórum de Taguatinga – NUDIFORTAG**, o qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito para regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão ser designados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS**, gestores para acompanhamento, gestão e administração da execução do presente Instrumento, ficando obrigado a informar eventual mudança nessa designação em até 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação do novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Colaboração, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Colaboração, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT E O CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente ajuste entre o **TJDFT** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS** tem por objeto o atendimento, prestado por profissionais e estagiários do curso de Direito, de cidadãos na defesa de seus direitos em juízo, bem como o aperfeiçoamento da capacitação de estudantes do curso de Direito.

II – JUSTIFICATIVA

O propósito é assegurar o cumprimento dos princípios fundamentais do direito à liberdade, respeito e dignidade dos jurisdicionados, mediante assistência judiciária gratuita, com o objetivo de assegurar aos assistidos a oportunidade de se manifestarem em juízo, produzirem provas e contraditarem as provas apresentadas, de modo a resguardar o cumprimento do devido processo legal e a garantia da ampla defesa em todas as fases dos processos em trâmite no Juizado Especial Criminal de Taguatinga – JECRTAG; 1º Juizado Especial Cível de Taguatinga – 1JECIVTAG; 2º Juizado Especial Cível de Taguatinga – 2JECIVTAG; e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Taguatinga – JVDFCMTAG.

III – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral:

a. assistência judiciária gratuita aos jurisdicionados hipossuficientes, prestada por profissionais e estagiários capacitados do curso de Direito do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS** em ações judiciais que tramitam no JECRTAG, 1JECIVTAG, 2JECIVTAG, JVDFCMTAG; e

b. aperfeiçoamento da capacitação de estudantes do curso de Direito do Centro Universitário LS - UniLS, contribuindo para a formação de futuros profissionais com experiência prática e senso de responsabilidade social e ética.

Objetivos Específicos:

a. assegurar aos jurisdicionados hipossuficientes assistência judiciária gratuita, com amplo acesso ao judiciário na defesa de seus direitos;

b. propiciar assistência judiciária aos jurisdicionados hipossuficientes, partes nos autos previamente designados ao Núcleo de Prática Jurídica - NPJ da Instituição UNILS pelo JECRTAG, 1JECIVTAG, 2JECIVTAG, JVDFCMTAG;

c. assegurar aos assistidos a oportunidade de se manifestarem em juízo, produzirem provas e contraditarem as provas a presentadas de modo a resguardar o devido processo legal e a garantia da ampla defesa em todas as fases dos processos em trâmite no JECRTAG, 1JECIVTAG, 2JECIVTAG, JVDFCMTAG;

d. o NPJ manterá canal de comunicação com o assistido e com o JECRTAG, 1JECIVTAG, 2JECIVTAG, JVDFCMTAG, no mínimo, durante o horário de funcionamento habitual do TJDFT, qual seja, de segunda-feira a sexta- feira, das 12h às 19h; e

e. fomentar o desenvolvimento técnico e prático dos alunos do curso de Direito do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS**, por meio da assistência judiciária prestada;

IV – DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

a. designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito da sua instituição, para atuarem como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente ajuste, bem como para dirimirem possíveis dúvidas ou prestar informações;

b. levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste acordo, para a adoção de medidas cabíveis;

c. compartilhar ferramentas, protocolos e ações de boas práticas necessárias à implementação de ações no âmbito deste termo; e

d. acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste ajuste.

V – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Colaboração não contempla repasse de recursos financeiros de

uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

VI – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Prazo	Responsável(s)
Assinatura do Acordo de Colaboração	Maio - Junho/2024	**TJDFT** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS**
Implementação dos fluxos de trabalho	60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Acordo de Colaboração	JECRTAG, 1JECIVTAG, 2JECIVTAG, JVDFCMTAG e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS**
Avaliação periódica dos resultados	Anualmente	NUDIFORTAG/TJDFT, JECRTAG, 1JECIVTAG, 2JECIVTAG, JVDFCMTAG e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LS - UNILS**

VII – DA VIGÊNCIA DO AJUSTE

O presente termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por interesse comum das partes.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

No âmbito do **TJDFT**, o **Núcleo da Diretoria do Fórum de Taguatinga – NUDIFORTAG** será a unidade responsável pela execução, pela gestão do Acordo de colaboração e pelo cumprimento do previsto neste plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao termo de colaboração, ao passo que o **Sr. JAMYSON RIBEIRO AGUIAR** será o responsável, no âmbito da Instituição de Ensino.

Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Santana de França**, **Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 08/07/2024, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3792658** e o código CRC **AF615E25**.